

ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018

Protocolo: 522 de 23 de Fevereiro de 2018

**Descrição do Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de placas de identificação, para identificação dos vereadores nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, bem como as suas respectivas salas nesta Casa

**Modalidade:** Dispensa

**Legislação Aplicável:** Lei nº 8.666/93, Artigo 24 Inciso II.

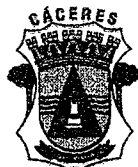
PROCESSO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

DATA DA ENTRADA \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

DATA DA APROVAÇÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

DATA	COMISSÕES
	<input type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 027/SALCP/2018

Cáceres-MT, 23 de fevereiro de 2018

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE  
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Referente: Aquisição de placas de PVC

Estimado Sr.

Ao mesmo tempo que presto meus respeitos, também solicito a Vossa Excelência autorização para aquisição de placas de PVC para colocar nas portas dos gabinetes e de setores administrativos. Considerando que há troca de partidos entre os vereadores, da mesa diretora e eventual mudança de nomenclatura de setores, faz necessário esta Casa firmar contrato para aquisição deste objeto.

Segue anexo a descrição e quantidade estimada.

Nada mais havendo e certo de contar com sua presteza, agradeço.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 23 / 02 / 2018

Horas 09:02 Sob nº 522

Ass. Neusa

*De acordo.*  
*C-26/02/18*  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
00010680	SERVICO DE CONFECCÃO EM GERAL - ADESIVO PLÁSTICO - VINIL, 12X30CM - COM FITA DUPLA FACE PRONTO PARA INSTALAR	60 (QUANTIDADE ESTIMADA)



# Estado de Mato Grosso Câmara Municipal Cáceres

Rua General Osório - Fone (65) 3223-1707  
Cep. 78200-000 - Cáceres - Mato Grosso

## Memorando

De: Gabinete do Vereador  
Para: Secretaria Geral

Venho por meio deste solicitar a mudança da Placa de identificação partidária, hoje escrita como PT do B, para o nome **AUANTE.**

Vereador Denis Antonio Mauel

*Vinicius C. da Silva*  
Vinicius C. da Silva  
Assessor de Gabinete  
Câmara Municipal de Cáceres

23/02/18

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 21/02/2018  
Horas 09:10 Sob n° 483  
Ass Neusa

do Setor de  
compras  
para providências  
C. 22/02/18

  
Darlan Brunel de Carvalho  
Diretor Geral





**Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal Cáceres**

Rua General Osório - Fone (65) 3223-1707  
Cep. 78200-000 - Cáceres - Mato Grosso

**Memorando**

De: Gabinete do Vereador Elias Pereira  
Para: Secretaria Geral

Venho através deste solicitar  
deve solicitar a mudança de  
placa de identificação parti-  
dária, hoje escrita PT do B,  
para o nome Avante.

Vereador Elias Pereira de Silva

*Roberto Carlos Pereira dos Santos*  
Assessor de Gabinete  
Câmara Municipal de Cáceres

21/02/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 21 / 02 / 2018

Horas 11:30 Sob nº 490

Ass. Neusa

As  
Setor de  
Compras para  
mercadinias  
22/02/18



  
Dorian Brunel de Carvalho  
Diretor Geral



MINISTÉRIO DO  
PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MÉDIA

**R\$ 10,00**

MEDIANA

**R\$ 10,00**

MENOR

**R\$ 10**

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

**PLACA IDENTIFICAÇÃO, PVC, 30 CM, MENSAGEM PLOTADA EM VINIL, SINALIZAÇÃO AMBIENTE, 22 CM, BRANCA 2017, 2018**

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do item CATMAT	Descrição do item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
80033/2017	00001	Dispensa de Licitação	329661	PLACA IDENTIFICAÇÃO	PLACA IDENTIFICAÇÃO, MATERIAL PVC, COMPRIMENTO 30 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MENSAGEM PLOTADA EM VINIL, APLICAÇÃO SINALIZAÇÃO AMBIENTE, LARGURA 22 CM, COR BRANCA	UNIDADE	20	R\$10,00	AP EXTINTORES DE INCENDIO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA.	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO	135182 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	26/07/2017











**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: OZENIL MARTINS PASTOR**  
**CNPJ: 04.935.036/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:34:24 do dia 27/03/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/09/2018.

Código de controle da certidão: **92D5.C2C3.900A.0720**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Secretaria de Estado  
de Fazenda**



**Governo do Estado  
de Mato Grosso**



Data: 06/07/2018 - 09:10:50

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES  
FISCAIS - CNDI Nº 0022755984**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS  
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES  
PÚBLICAS**

Data de emissão: **06/07/2018**

Hora de emissão: **09:10:51**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **04.935.036/0001-18**

Nome: **OZENIL MARTINS PASTOR ME**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

**OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.**

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:  
[www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)

Certidão valida até: **04/08/2018**

Código de Autenticação: **2M9TK9T2B7U7U2U2**

Página 1 de 1

[Retornar](#)



# Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 5369/2018

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de CACERES, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao **CONTRIBUINTE** abaixo identificado:

Inscrição: **04.935.036/0001-18 (CNPJ)**

Contribuinte: **OZENIL MARTINS PASTOR ME**

Endereço: **RUA 13 DE JUNHO 560  
CENTRO**

Certifico ainda, que a referida inscrição possui débitos parcelados da seguinte forma:

Certifico mais, que esta inscrição possui débito(s) cuja(s) exigibilidade(s) encontra(m)-se suspensa(s) com base no disposto no artigo 151, da Lei 5172/1966 – CTN: Débito de R\$ 199,01, referente ao lançamento de ISS - SIMPLES NACIONAL, sob o Processo 26774/2017-001.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de CACERES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

CACERES (MT), 06 de julho de 2018.

PLANO DIRETOR CACERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

**Certidão válida até 06/08/2018.**

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço [www.caceres.mt.gov.br](http://www.caceres.mt.gov.br).  
Certidão emitida em 06/07/2018 às 09:13:34h. - Código de Validação **A5Q1F3.F5R1W7.A5E0C2**

AV. BRASIL - COC, nº 119 - CACERES - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500  
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: [caceres.cidadaoonline@gmail.com](mailto:caceres.cidadaoonline@gmail.com)

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04935036/0001-18  
**Razão Social:** OZENIL MARTINS PASTOR ME  
**Endereço:** RUA 13 DE JUNHO SN / CENTRO / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

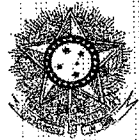
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/06/2018 a 29/07/2018

**Certificação Número:** 2018063003452286988124

Informação obtida em 06/07/2018, às 10:19:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: OZENIL MARTINS PASTOR

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.935.036/0001-18

Certidão nº: 153392171/2018

Expedição: 06/07/2018, às 10:30:09

Validade: 01/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OZENIL MARTINS PASTOR** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.935.036/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Balísamento de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO 053/2018 - PROTOCOLO Nº 522 DE 23/02/2018

ITENS	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO 1		VALOR UNITÁRIO 2		VALOR UNITÁRIO 3		VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO UNITÁRIO
				UN	QTD	UN	QTD	UN	QTD		
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO, PARA IDENTIFICAÇÃO DOS VEREDORES NAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, BEM COMO AS SUAS RESPECTIVAS SALAS NESTA CASA.	UN	60	R\$ 10,00		R\$ 7,50		R\$ 7,50		R\$ 8,33	R\$ 500,00
<b>VALOR TOTAL</b>											<b>R\$ 500,00</b>

Do item 1 - Valor Unitário 1 (Fls. 07); Valor Unitário 2 (Fls. 08); Valor Unitário 3 (Fls. 09).  
 Faça constar que os documentos constantes das folhas 01 a 06, foram retiradas do processo administrativo 021/2018.

*Antonio Caetano Pavine*

Antonio Caetano Pavine  
 Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

Cáceres-MT., 06 de julho de 2018



**ODDER LEGISLATIVO DE CÁCERES!**  
**ÉTICA E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO**



**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2018

Emissão: 06/07/2018



Page 1

A Vs. Senhora

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 12

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.30.00

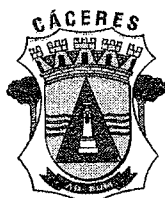
MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário : R\$2.013,40

**DOIS MIL E TREZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS**

Atenciosamente,

  
**ULISSES ALVES SOUZA**  
CRC 089787/O-0/MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa especializada no fornecimento de placas de identificação, para identificação dos vereadores nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, bem como as suas respectivas salas nesta Casa.

**2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.**

2.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	401983-0	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACAS E PLAQUETAS DO TIPO PLACA EM PVC, COM IMPRESSÃO, 4/0 CORES, MEDINDO 30,0X12,0 CM.	UNIDADE	60	R\$ 7,50	R\$ 450,00
VALOR TOTAL						R\$ 450,00

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. A instalação de placas de identificação é fundamental para facilitar a identificação dos vereadores nas Sessões Públicas. Dessa forma, é fundamental também a identificação nas portas das salas de cada vereador para facilitar o acesso pelo público em geral, proporcionando uma melhor orientação com relação a localização das salas bem como cada setor administrativo.

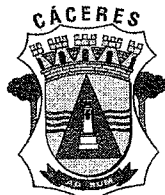
**4. ENQUADRAMENTO**

4.1. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 que diz:

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

**5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com a necessidade da administração.  
5.2. O prazo de entrega do objeto é de 05 (cinco) dias, contados da solicitação da administração ao fornecedor, no seguinte endereço: Câmara Municipal de Cáceres, situada provisoriamente na Rua Costa Marques, nº 891, Bairro Centro, em Cáceres,



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CEP: 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707 e sede definitiva situada na Rua General Osório, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707.

- 5.3. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.4. O objeto poderá ser rejeitado, todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.7. Os produtos serão armazenados no Almoxarifado deste Poder Legislativo, ficando o responsável pelo setor encarregado da guarda e armazenamento, não permitindo a deterioração do material.
- 5.8. O cronograma da entrega dos produtos depende diretamente da necessidade da administração. O responsável pelo setor de Almoxarifado emitirá as solicitações sempre que identificar a demanda.

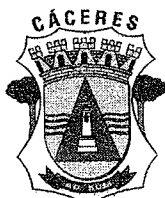
### 6. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

- 6.1. O prazo de garantia mínimo do material não deverá ser inferior a 3 meses contra defeitos de fabricação, incluído eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pela Unidade gestora da presente aquisição.

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da contratante:

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do recebido provisoriamente com as especificações constante do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanha e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

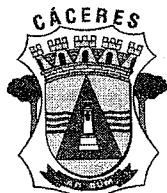
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade*;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### 9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de no mínimo 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta,



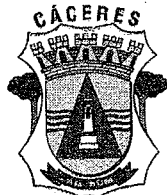
ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratante que:
- 10.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
  - 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
  - 10.1.6. Não mantiver a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.3. Multas moratórias de 0,5% (cinco Décimo de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 10.3.1. Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 10.3.2. Em caso de inexecução parcial a multa compensatória no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente pelo prazo de até dois anos;
  - 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 10.4.2. Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 10.4.3. Demostrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

10.6. A autoridade competente na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator o caráter educativo da pena bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

**11. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**

11.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço por item.

**12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.30.00 .

**13. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

13.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

**14. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA**

*JOEL CORDEIRO DE SOUZA*  
**JOEL CORDEIRO DE SOUZA**  
Aux. Administrativo - Portaria 154/2017

**15. VISTO POR**

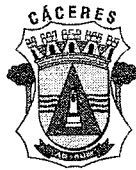
*Antonio Caetano Pavine*  
**ANTÔNIO CAETANO PAVINE**  
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

**16. APROVADO POR**

16.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Cáceres-MT, 06 de julho de 2018.

*Domingos Oliveira dos Santos*  
**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 0122/SALCP/2018

Cáceres-MT, 11 de Julho de 2018

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE  
**Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.**

PARA: NICOLAS MURTINHO RAMOS  
**Advogado**

**Referente: contratação de empresa especializada no fornecimento de placas de identificação**

Estimado Sr.

Encaminho aos cuidados de Vossa Senhoria o processo administrativo nº 053/2018, que trata da contratação de empresa especializada no fornecimento de placas de identificação, para identificação dos vereadores nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, bem como as suas respectivas salas nesta Casa, para análise e emissão de parecer quanto a legalidade e não havendo vícios, elaborar a minuta do contrato.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**ANTONIO CAETANO PAVINE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Pedido de parecer jurídico para compra de pacas de PVC  
Parecer n.º 197, Setor Jurídico.*

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**  
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n.º 53/2017.**

Em pauta, análise do processo dispensa licitatório n.º 53/2018, que tem como finalidade aquisição de Placas de PVC para fixação nas portas dos gabinetes pela Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores,

**bem como com:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização requerida pelo senhor servidor Antônio Caetano Pavine, (fls. 01) de 23 de fevereiro de 2018;





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

2) – Autorização, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, autorizando contratação dos das Placas de PVC, para fixação nos gabinetes, 26/02//2018 (fls. 01)

3) – a) - Pesquisa de preço, Placa de Identificação de preços painel de [preços.planejamento.gov.br/relatório-resumido](http://preços.planejamento.gov.br/relatório-resumido) valor de R\$ 10,00 reais;

b) - Pesquisa de preços, com a apresentação de proposta pela empresa Ozenil Martins Pastor – ME, CNPJ nº 04.935.036/0001-18, Rua reais. 13 de junho, 569, Centro, Cep 78200-000, folhas nº 06, proposta no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) fls. nº 09;

c) - Pesquisa de preços, com a apresentação de proposta pela empresa Placart Comunicação Visual LTDA-ME, CNPJ nº 24.729.436/0001-84, Rua Costa Marques, 860, Centro, folha 04, proposta no valor de 300,00 (trezentos reais) fls. nº 08;

4) Termo de referência folhas (13– 21), devidamente assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, desatualizado pelo novo orçamento apresentado nos autos;

5) – Solicitação de compatibilidade de despesa com a LOA, e disponibilidade orçamentaria (fls. 16):

6) - Certidões de regularidade Fiscal da União, Estado do Mato Grosso, Município de Cáceres, FGTS, e previdenciária, com base na Sumula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso folhas nº 10-14.

**I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

*“Art. 37. (...)*

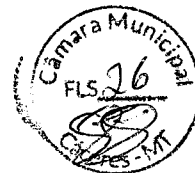
*XXI – ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

*Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)*

E ainda,

*“Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

2



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

O balizamento de preços das folhas número 09 não deve ser levado em conta, tendo em vista o novo orçamento juntado aos autos com o valor de R\$ 450,00 reais.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que a empresa que forneceu o menor preço em relação ao objeto do presente contrato se trata da empresa **Placart Comunicação Visual LTDA-ME**, no valor de R\$ 450,00 reais fls nº 09, está presente nos autos os seguintes documentos para sua contratação.

- 1) Certidão negativa de debito com o Estado do Mato Grosso e Município de Cáceres; com a União Federal,
- 2) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**DA CONCLUSÃO**

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto, compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Ante ao exposto e considerando os posicionamentos citados alhures, a Assessoria Jurídica **pelo regular prosseguimento dos autos.**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Recomendamos que se justifique os motivos da não escolha da empresa, nome fantasia Placart Comunicação Visual, fls. 08;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 11 de julho de 2018.

**EMERSON PINHEIRO LEITE**

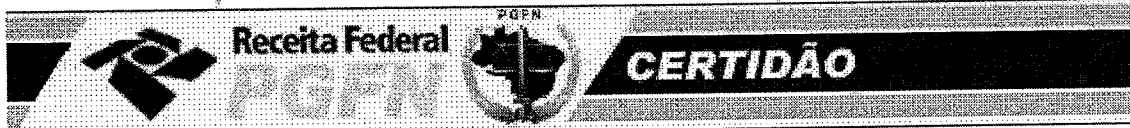
Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT n° 19.744/O

**NICOLAS MURTINHO RAMOS**

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT n° 19.005/O



## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 24.729.436/0001-84 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 0123/SALCP/2018

Cáceres-MT, 11 de julho de 2018

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE  
**Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.**

PARA: NICOLAS MURTINHO RAMOS  
**Advogado**

**Referente: Processo Administrativo 053-2018**

Estimado Sr.

Considerando as recomendações feitas por Vossa Senhoria no Parecer Setor Jurídico nº 197, sobre análise jurídica dos autos do processo de dispensa, protocolo n.º 522/2018, informo o seguinte:

- 1) Da recomendação dos motivos da não escolha da empresa, nome fantasia Placart Comunicação Visual, fls. 08, informo que a empresa citada não está com as certidões em dias como segue anexo as fls.29 e 30.

Nada mais havendo e certo de contar com sua presteza, agradeço.

Atenciosamente,

**ANTONIO CAETANO PAVINE**  
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CONTRATO Nº 18/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO Nº. 18/2018, QUE VISA ADQUIRIR PLACAS DE PVC PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES COM FUNDAMENTO LEGAL NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES E A EMPRESA OZENIL MATINS PASTOR - ME, CONFORME SEGUE:**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo seu Representante Legal Domingos Oliveira dos Santos, Vereador, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0616576-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 429.831.501-00, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, e, de outro lado;

A empresa **PLACÃO COMUNICAÇÃO VISUAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.935.036/0001-18, com endereço comercial na rua 13 de junho, 589, Cep 78200-000, Cáceres – MT, doravante aqui denominada apenas Contratada, representada por OZENIL MARTINS PASTOR – ME, brasileira, casada, portador do Rg nº 68629-3 SSP/MT, inscrito no CPF nº 106.560.938-89, com endereço comercial na rua 13 de junho, 560, Cep 78200-000, Cáceres – MT, tendo em vista o que consta na Dispensa nº 53/2018, tem, entre si, ajustado o.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

As partes supra qualificadas, resolvem firmar o CONTRATO Nº. 18/2018, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições decorrente do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 53/2018, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A Contratação de Empresa para fornecimento de placas de PVC, doravante aqui denominada apenas Contratada, para Câmara Municipal de Cáceres;

1.2. Passa a fazer parte deste contrato os orçamentos apresentados às fls. nº 17 dos autos do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 053/2018, contendo as descrições, quantidades, unidades, preço unitário, preço total dos serviços contratados, valor unitário de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) reais e total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O regime fornecimento de placas de PVC poderá ser de uma só vez ou parceladamente, nos termos do artigo 6º, inciso III da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

3.1. O valor global de fornecimentos de produtos no presente contrato é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

3.2. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos produtos e cumprimento do cronograma ajustado entre as partes, mediante apresentação de nota fiscal dos produtos, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da entrega dos bens;

3.3. O preço é fixo e irredutível.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **365 (trezentos sessenta e cinco) dias**;

4.2. O prazo de execução do contrato se inicia a partir da sua assinatura;

4.3. Cumprido devidamente o objeto pelo contratado antes do prazo que deverá ser atestado pelo servidor competente.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

5.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do que dispõe o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDIO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

6.1. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previsto no Orçamento Anual do Poder Legislativo Municipal do Exercício de 2018:

As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA	PROJETO ATIVIDADE
12	01.031.1001.2001.00003.3.90.30.00	4.4.90.52.00	MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1 DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.**

7.1.1. Caberá à CONTRATANTE:

7.1.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.1.1.2. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

7.1.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

7.1.1.4. Todos os dispositivos contidos no Termo de Referência, passam a fazer parte deste contrato.

**7.2. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

*Mecob*

*[Signature]*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**7.2.1. Caberá à CONTRATADA:**

**7.2.1.1.** Fornecer todos os itens cõtados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência;

**7.2.1.2.** Entregar os produtos descritos no Termo de Referência no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da assinatura deste contrato;

**7.2.1.3.** Substituir o produto não aceito pela CONTRATANTE, no prazo 20 (vinte) dias, a partir da ciência da rejeição.

**7.2.1.4.** Comunicar ao Diretor da Secretaria de Aquisições, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

**7.2.1.5.** Todos os dispositivos contidos no Termo de Referência, passam a fazer parte deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**8.2.** Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1.** A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

a) amigável: por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;

b) Administrativa: por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerador nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) judicial: nos termos da legislação processual.

**9.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O contrato decorrente do processo de dispensa de licitação nº 053/2018, poderá ser alterado, por fato devidamente justificado, conforme artigo 65, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

11.1. A fiscalização do contrato será fiscalizado pela Comissão de Patrimônio, nomeada por portaria a ser baixada pela Administração da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO  
APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

12.1. Aplica-se ao presente contrato e em especial aos casos omissos, a lei nº 8.666/93 e suas alterações e o Código Civil Brasileiro;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS  
CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

13.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação ou na assinatura do presente instrumento;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Cáceres – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

14.2. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cáceres/MT, 13 de julho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Vereador Domingos Oliveira dos Santos  
Câmara Municipal de Cáceres

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Representante da Empresa Plação Comunicação Visual LTDA  
CNPJ/MF nº 04.935.036/0001-18





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

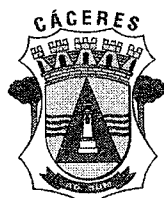
Nícolas Murтинho Ramos  
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres  
OAB/MT 19.005/O

TESTEMUNHA 1

NOME: CLAUDIO ARVELINO SOUZAQUE  
CPF: 049.952.981-26  
RG: J896984-4 SSP/MT

TESTEMUNHA 2

NOME:  
CPF: 051.068.791-16  
RG: 25097652



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2018**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº: 018/2018**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT**

**CONTRATADA: PLACÃO COMUNICAÇÃO VISUAL / CNPJ 04.935.036/0001-18**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS DE PVC.**

**VALOR TOTAL: R\$ 450,00 (QUATROCENTOS REAIS).**

**VIGÊNCIA: 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS.**

**INICIO: 13/07/2018      TÉRMINO: 13/07/2019**

Cáceres-MT., 17 de Julho de 2018

**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CONSIDERANDO**, que na parte administrativa compete a Mesa Diretora as designações de servidores para exercer certas funções, nos termos do artigo 27, inciso II, alínea "a" e "d" do Regime Interno;

**CONSIDERANDO** que, o Ato de Exoneração n.º 006/2018, onde exonerou servidora que fazia parte da presente comissão, nomeada via portaria 004/2018; assim,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – NOMEAR (o) as Servidores Municipais a seguir relacionados sob a presidência da primeira, para comporem a COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E DEPRECIÇÃO DOS BENS desta Câmara Municipal.**

**Daniele Patrícia Toratti Porfírio - Presidente**

**João Olavo Borges Madureira de Macedo - Secretário**

**Moisés Barbosa de Queiroz - Membro**

**Art. 2º - A Comissão ora nomeada terá por finalidade avaliar e reavaliar os bens móveis e imóveis de propriedades deste ente público.**

**Art. 3º - Fica a Comissão, pela Presidência, desde já autorizada a convocar técnicos que componham o quadro da municipalidade, sempre que necessário.**

**Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a portaria 004/2018.**

**Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.**

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças -MT, em 016 de julho de 2018.

<b>JORGE</b>	<b>HENRIQUE</b>	<b>C.</b>	<b>KONRAD-</b>
<hr/>			
Presidente			
<b>JESULINA</b>	<b>DE</b>	<b>MORAES</b>	<b>C.</b>
<b>ZA</b>	<hr/>		
Vice-Presidente			
<b>WILSON</b>	<b>PEREIRA</b>	<b>DA</b>	<b>SIL-</b>
<b>VA</b>	<hr/>		
1º Secretário			
<b>JOSÉ</b>	<b>PETRÍLIO</b>	<b>GUIMARÃES</b>	<b>BOR-</b>
<b>GES</b>	<hr/>		
2º Secretário			

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA  
PORTARIA Nº 27/2018**

**PORTARIA Nº 27/2018**

*Concede licença para tratamento de saúde à servidora Danielle Ferreira de Sousa.*

**José Vicente de Carvalho**, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 81, I, da Lei Municipal nº 135/1992,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder à servidora Danielle Ferreira de Sousa, lotada no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais e na função gratificada de Secretária Legislativa, licença para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias, conforme atestado médico.**

**Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 06 de julho de 2018.

**José Vicente de Carvalho**

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2018**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº: 018/2018**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT**

**CONTRATADA: PLACÃO COMUNICAÇÃO VISUAL / CNPJ 04.935.036/0001-18**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS DE PVC.**

**VALOR TOTAL: R\$ 450,00 (QUATROCENTOS REAIS).**

**VIGÊNCIA: 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS.**

**INICIO: 13/07/2018 TÉRMINO: 13/07/2019**

Cáceres-MT., 17 de Julho de 2018

**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**

**CÂMARA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 031/2018**

**PORTARIA Nº 031/2018.**

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ADEMIR APARECIDO ZULLI**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder a APARECIDA CRISTINA SOUZA E SILVA, funcionária da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 dias de Licença Prêmio por Assiduidade, a partir do dia 27 de julho de 2018.**

**Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**REGISTRADA – PUBLICADA – CUMpra-SE**

Câmara Municipal de Poconé/MT., 17 de julho de 2018.

Vereador Ademir Aparecido Zulli

Presidente

Vereador Raonny Arruda Falcão

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÁ - MT  
PORTARIA 206/2018**

**PORTARIA Nº 206/2018**

**MARCELO EDUARDO CAVALIERI**, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporá – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

**RESOLVE:-**

**Artigo 1º:-** Elevar tempo de serviço do Senhor Alisson Roberto de Lassari, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado a Avenida Comendador Jose Pedro Dias, Portador da Cédula de Identidade RG nº1553176-7 SSP/MT, Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 014.529.011-55, para nível 2 - A-1,00 no valor de R\$2.805,00( Dois mil oitocentos e cinco Reais).